

**PROJETO DE LEI Nº 049/2012**

**ALTERA A LEI Nº994, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011,  
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2012.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

EXERCÍCIO:	2012
DATA:	30/10/12 Hora: 09:59
REG. Nº:	1790
RESPONS:	<i>Abetuar e c. Vintim</i>



Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal Nº994/2011, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º- Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei Nº4.320/64;”

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da lei permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 26 de outubro de 2012.

*Dalton Perim*  
DALTON PERIM  
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 26 de outubro de 2012

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE-ES.

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 049/2012

Senhor presidente e senhores vereadores,

Consta da Lei Nº994/2011, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012, em seu artigo quinto, que tanto o Poder Legislativo, quanto o Poder Executivo, estão autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se dos recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei Nº4.320/64.

Ocorre que, em face de muitos convênios firmados com outras esferas de governo, cujos recursos foram repassados sem previsão orçamentária, em alguns casos de menor valor foram abertos créditos adicionais suplementares e ainda, algumas dotações por força de maior gasto também foram suplementadas, tendo assim, já sido utilizado o percentual de 23,62%, e em razão de já estar se aproximando o final do ano, algumas dotações também já se tornaram insuficiente, especialmente para pagamento de pessoal das áreas de saúde e Educação, o que sem a suplementação não será possível efetuar o pagamento especialmente o 13º salário.

O acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual já autorizado de 25%, será o suficiente para que todos os funcionários recebam em dia seus vencimentos de dezembro, bem como o 13º salário.

Assim, mais uma vez, espero contar com o apoio dos nobres Edís na aprovação do projeto, nos termos apresentado.

  
DALTON PERIM  
Prefeito Municipal